



10º Encontro Internacional de Política Social 17º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Considerações sobre o estado penal brasileiro no contexto do capitalismo periférico e a população carcerária brasileira

Ricardo Silvestre da Silva¹

Resumo: O texto realiza uma análise sobre dados do “*Relatório de Informações Penais*” da Secretaria Nacional de Políticas Penais referente ao ano de 2023, particularmente em relação a aspectos do perfil e condições de existência da população carcerária brasileira, procurando construir mediações entre este quadro e a formação sócio histórica brasileira, que produziu um capitalismo periférico, profundamente excludente, desigual e segregatório. Nesta direção, o Brasil se constitui a partir de uma formação social, ancorada no racismo estrutural e desigualdade de gênero, que necessita da presença de um Estado Penal encarcerador, capaz de manter sobre controle os corpos das “classes perigosas” pauperizadas, que não encontrando proteção social e respeito aos direitos humanos no interior da sociabilidade do capital, são entulhados em instituições penitenciárias, cumprindo o papel de proteger o sistema de seus “coveiros”.

Palavras-chave: Estado Penal; População Carcerária; Racismo; Questão Social

Considerations about the Brazilian penal state in the context of peripheral capitalism and the Brazilian prison population

Abstract: The text analyses data from the “Penal Information Report” of the National Secretariat for Penal Policies for the year 2023, particularly in relation to aspects of the profile and conditions of existence of the Brazilian prison population, seeking to build mediations between this situation and the Brazilian socio-historical formation, which produced a peripheral capitalism, deeply exclusive, unequal and segregatory. In this sense, Brazil is constituted from a social formation, anchored in structural racism and gender inequality, which requires the presence of an incarcerating Penal State, capable of keeping the bodies of the pauperized “dangerous classes” under control, who cannot find social protection and respect for human rights within the sociability of capital, are crammed into penitentiary institutions, fulfilling the role of protecting the system from its “diggers”.

Keywords: Criminal State; Prison Population; Racism; Social issues

Introdução

As reflexões que seguem é parte de um esforço para a construção de uma ação extensionista junto à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – enquanto parte do sistema penitenciário tradicional, com a possibilidade de construir também a partir deste movimento, uma pesquisa sobre a segurança pública e sua conexão com o capitalismo periférico, bem como a formação social do Brasil, marcada por processos desiguais e excludentes que acentuam o racismo, o punitivismo, a vulnerabilização de segmentos populacionais e a violência estatal sistemática contra corpos pauperizados, principalmente os pretos e pardos.

¹ Doutor em Serviço Social e professor no curso de Serviço Social da UFVJM. Email: ricardossmg@ufvjm.edu.br

A análise sobre aspectos da dimensão punitivista estatal, é um indicador que nos ajuda a compreender as mediações existentes no interior da sociabilidade burguesa, de instrumentos que obscurecem o verdadeiro significado das relações sociais, pautadas na contradição da apropriação da riqueza social pela organização do trabalho. O acirramento das contradições no interior do capitalismo periférico brasileiro, produz antagonismos insuperáveis nesta ordem que precisam encontrar maneira de acomodação nas relações sociais, por um lado, através da criminalização do processo de pauperização dos segmentos populacionais vulnerabilizados e largados à própria sorte, sem a proteção de políticas sociais universalistas, e por outro, a naturalização de Estado Penal que encarcera vigorosamente indivíduos “excluídos” das ilusões capitalistas, sendo transformados em sub produtos desta ordem, superlotando instituições penitenciárias.

Deste modo, não podemos deixar de ressaltar a existência de conexões entre o encarceramento e a sociabilidade que vivemos, pois nos parece ser um processo contínuo e em sistemática expansão, sem dar sinais de recuo, considerando que de uma forma geral a riqueza social é acumulada² por uma minoria, condenando a maioria a pauperização.

Deste modo, diversas formas de violências e condutas tipificadas como crimes, através de legislações específicas, abstraem sua vinculação com a lógica econômica desigual que se constitui, a partir deste modo de produção que potencializa o encarceramento. É evidente que não estamos aqui minimizando, naturalizando ou mecanizando práticas criminosas – que provavelmente existirão em qualquer período do desenvolvimento histórico humano –, mas postulando que não concordamos com uma visão reduzida desta problemática, centrada na moralização e individualização da conduta, sem articulá-la a um contexto mais ampliado de relações sociais.

Para que possamos refletir criticamente sobre a temática do encarceramento, e eventualmente ultrapassar práticas limitadas pela idéia punitivista, devemos considerar que existe a produção sistemática de um exército de indivíduos, que não encontrarão lugar na lógica do mercado liberal, e, portanto, são deixados à própria sorte no processo de reprodução material, tornando-se uma massa pauperizada, que encontrara na mediação entre a reprodução ampliadas das relações sociais e o Estado Penal uma barreira intransponível.

Nesta direção, percebemos o acirramento da dimensão punitivista do Estado, ou o fortalecimento da idéia de um “Estado policial-penitenciário”, enquanto a lógica liberal reduz a importância e a presença do “Estado Social”, desidratando políticas sociais, focalizando cada

² Este é um debate que extrapola os limites desta reflexão, contudo Marx realiza o desvelamento deste processo, quando discute a “*Lei Geral da Acumulação Capitalista*”. (Cf. Marx, 2001).

vez mais o alcance de seus usuários, precarizando equipamentos sociais de proteção às vulnerabilidades e expandindo aquilo que conhecemos como necropolítica³. Deste modo, a consequência direta deste quadro é um amplo processo de individualização e moralização da questão social⁴, enquanto uma problemática que tem seus fundamentos na sociabilidade vigente, mas é deformada e esvazia sua dimensão histórica e contraditória.

Determinações sobre o perfil da população carcerária no Brasil e o Estado Penal

Para esta análise apresentaremos dados a partir das informações disponibilizadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais⁵, através do SISPEDEN, referente ao primeiro semestre de 2023. (Brasília, 2023). Esta caracterização torna-se relevante, à medida que possibilitará compreender particularidades da população encarcerada, bem como promover a articulação com questões relacionadas a um quadro amplo de desigualdades e vulnerabilidades, presente no perfil desta, sendo os dados analisados se referem ao cumprimento de penas em celas físicas.

Considerando os dados disponíveis, a população encarcerada no Brasil é de 644.305 indivíduos, sendo o gênero masculino a grande maioria destes, representando 95,75% (616.930) do total e 4,24% (27.375) de mulheres. O relatório informa que o sistema penitenciário brasileiro, prevê o total de 481.835 vagas disponíveis, mostrando um déficit nacional de 162.470 vagas. Isto quer dizer que existe um excedente de 33,71% de presos encarcerados, confirmando superlotação nas instituições penitenciárias e tornando-se estas depósito das camadas populacionais vulnerabilizadas consideradas “classes perigosas⁶”, onde a preocupação não é a garantia do cumprimento da previsão legal e seu caráter social, mas o controle destes corpos, expondo o problema crônico da superlotação do sistema penitenciário brasileiro. Isto produz problemáticas complexas, como a institucionalização das condições para o surgimento e fortalecimento de “facções criminosas”, além de um ambiente propício para violação de direitos humanos, precarização das condições estruturais e dos serviços institucionais, bem como o não cumprimento da função reintegradora da pena.

³ Esta idéia desenvolvida pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, defende que os Estados modernos desenvolvem políticas de morte. Conferir Mbembe, 2019.

⁴ Compreendemos a questão social como contradição capital x trabalho, que produz consequências sobre a classe pauperizada no sentido de atuar para dificultar sua reprodução material. Ver Netto, 2001 e Teles, 2024.

⁵ Esta Secretaria está subordinada ao Ministério da Justiça, sendo “órgão executivo que *acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional*”, sendo suas competências previstas na Lei nº 7.210/1984. (<https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>). Ver Brasil, 1984.

⁶ Ver Wacquant, 2001 e 2018.

O relatório informa que 23,98% do total de presos exercem atividade laboral, distribuídas em internas ou externas às instituições penais, sendo 23,20% dos homens e 41,54%, das mulheres trabalhando, em relação ao total da população carcerária. O percentual que exerce atividade externa é de 4,85% e atividades internas às instituições soma 19,12%, com 4,88%, dos homens encarcerados exercendo alguma atividade externa, enquanto que 3,16%, das mulheres presas trabalham fora das instituições. Sobre o trabalho interno, o mesmo é realizado por 19,12% da população carcerária, sendo 18,32% dos homens e 37,23% das mulheres.

Chama atenção o percentual de mulheres que exercem atividades internas às instituições, ser quase doze vezes maior do que aquelas que trabalham externamente, enquanto esta relação no contexto masculino não chega a quatro vezes, apontando para a característica presente no mundo do trabalho marcado pela desigualdade de gênero, sexismo e machismo, que além das diferenciações da valoração da força de trabalho entre os gêneros, naturaliza determinadas atividades, por exemplo, o trabalho doméstico ser exclusivamente atribuído ao feminino⁷, demonstrando aqui que o “trabalho fora” da população carcerária é predominante masculino.

Outro dado relevante é a relação dos presos que trabalham somente para obter remissão de pena, e àqueles que recebem remuneração, sendo 10,42% trabalhando apenas pela remissão, com 10,20% da população carcerária masculina e 15,37% da feminina. Se considerarmos presos que trabalham recebendo até um salário mínimo⁸, temos um total de 9,39%, sendo 8,97% dos homens e 18,83% das mulheres, em relação à população total encarcerada no Brasil.

O debate sobre a população carcerária e suas mediações com o mundo do trabalho, requer reflexões que não são possíveis realizar neste espaço, e, por isto, busca-se mostrar que uma parte pequena da população encarcerada exerce alguma atividade laborativa⁹, reforçando a deficiência desta dimensão reintegradora da pena. Ao verificar estes números, constatamos que 76,02% do total desta população encontra-se em total ociosidade, não exercendo nenhuma atividade laboral [remunerada ou não], e, portanto, não exercendo a possibilidade legal de

⁷ Não é possível aprofundar neste espaço as determinações sobre esta questão no contexto da população penitenciária.

⁸ A informação no relatório está dividida em presos que recebem menos de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo e entre $\frac{3}{4}$ a 1 salário mínimo. Para realizar as análises nesta reflexão, juntamos as duas informações em uma única análise.

⁹ O desemprego constitui-se uma dinâmica social naturalizada no interior da sociabilidade capitalista, impedindo que parte da classe trabalhadora consiga integrar-se à dinâmica da compra e venda da força de trabalho, impondo a esta ociosidade ou inserção precária no mundo do trabalho. Esta problemática é ainda mais barbarizante quando o contexto se refere à população carcerária ou ex-presidiários. Segundo o IBGE, a taxa de desemprego “oficial” no Brasil em 2023 foi de 7,4% ou aproximadamente 8,1 milhões de pessoas. (cf. <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>).

remição da pena, com 76,80% dos homens ociosos e 41,54% das mulheres nesta situação. Verifica-se que o percentual de mulheres ociosas é menor do que os homens, o que pode ser explicado pela quantidade absoluta menor de presas, além destas exercerem mais atividades internas em relação aos homens.

Consideramos que existe uma relação direta entre a superlotação do sistema penitenciário brasileiro e a sistemática violação dos direitos humanos, bem como a naturalização da idéia que a população carcerária faz parte de um “excremento social”, podendo inclusive ser exterminada, além de ajudar a compreender o surgimento de “facções” no interior dos presídios, que controlam a sociabilidade penitenciária, bem como o espraiamento de ações violentas para fora das instituições sob o comando de tais grupos¹⁰.

Outro aspecto que merece atenção é sobre a inserção da população carcerária em alguma atividade educacional formal, revelando a incapacidade estatal em organizar práticas capazes de conferir direitos à segmentos vulnerabilizados, sabendo que a política educacional destinada aos indivíduos “livres”, não garante o acesso pleno a tal direito, pois sofre um sistemático processo de precarização, tornando-se este quadro ainda mais complexo para a população carcerária.

O relatório classifica atividade educacional, indivíduos presos que estão inseridos em ações distribuídas nas modalidades “*alfabetização ou ensino fundamental / médio / superior ou em curso técnico acima de 800 horas*”. Não existem informações adicionais sobre como estas atividades são desenvolvidas, não sendo possível refletir em quais condições as mesmas se desenvolvem ou organização didático-pedagógica. Contudo os dados revelam quantitativamente e por gênero a adesão a estes espaços educacionais, que podem representar possibilidades sociabilizadoras, além de algum nível reflexivo e do fortalecimento da dimensão reintegradora neste espaço.

O total de indivíduos encarcerados que se relacionam com alguma atividade educacional é de 20,9%, sendo 20,05% dos homens e 40,16% das mulheres encarceradas exercem algum tipo de atividade relacionada à educação. Todas as modalidades existentes estão divididas em “*presencial ou EAD*”, sendo os dados apresentados levam em consideração o total da população encarcerada.

¹⁰ Este debate é complexo, atravessado por determinações diversas e conectado com mediações da formação histórica brasileira. Vale conferir Dias e Manso (2018) e Manso (2020) e também o Núcleo de Estudos da Violência – NEV – da USP, que possui informações e publicações sobre a temática. (Cf. <https://nev.prp.usp.br/>).

Deste modo, os presos envolvidos em alguma atividade educacional na modalidade “Alfabetização” é de 3,32%, sendo praticamente todo este universo na forma presencial¹¹, sendo que os homens presos em cursos de alfabetização, representam 3,19% de sua população total, e quase sua totalidade na forma presencial, enquanto que 6,33% da população feminina, encontra-se nesta modalidade todas na forma presencial. Em relação ao “Ensino Fundamental”, 11,27% do total dos presos estão cursando esta modalidade, sendo apenas 0,14% no formato EAD, constando matriculados neste nível de ensino 10,81% dos homens, sendo 10,68% no formato presencial e 0,13% em EAD, e as mulheres que cursam o “Ensino Fundamental” nas instituições prisionais, correspondem a 21,69% de todas as presas, estando 0,38% em EAD e 21,31% no presencial.

Quando verificamos os dados sobre o *Ensino Médio*”, percebemos que este é cursado por 5,77% de todos os presos, sendo no modelo presencial 5,68 e 0,08% em EAD, com a participação neste nível do ensino de 5,55% dos homens presos, com 5,46% no formato presencial e 0,08% em EAD, enquanto que as mulheres estudantes neste nível correspondem a 10,73% das presas, sendo 0,21% em EAD e 10,51% presencial, considerando o total da população carcerária feminina. Sobre o “*Ensino Superior*”, os dados mostram que 0,39% do total dos indivíduos encarcerados, encontram-se neste nível de ensino com 0,24% em EAD e 0,14% no presencial, sendo 0,36% da população carcerária masculina, com 0,22% em EAD e 0,13% estudando no presencial. Sobre as mulheres, o que encontramos é 1,12% do total de todas as presas cursando este nível, sendo 0,79% na forma do EAD e 0,33% no presencial.

Os indivíduos que estão inseridos em “*Curso Técnico Acima de 800 Horas*”, que possivelmente possui articulação com atividades profissionalizantes e pode possibilitar acesso a alternativas ao egresso do sistema prisional, representa 1,50% do total dos indivíduos presos, sendo 0,10% no presencial e 0,04% em EAD. Em relação ao total dos homens presos, aqueles que estão inseridos nesta modalidade de formação, representa 0,14%, com 0,09% na forma presencial e 0,04% em EAD e Considerando a população total de presas, os dados mostram que 0,26% indivíduos femininos cursam esta modalidade, com apenas uma mulher na modalidade de EAD.

Este conjunto de informações sobre educação, nos ajuda realizar mediações com as particularidades deste debate, reforçando que o foco das políticas penais está praticamente restrito na repressão, violação de direitos humanos e ausência de ações reintegradoras. Os dados revelam que de uma forma geral, a população encarcerada “trabalha mais do que estuda”,

¹¹ Consta que apenas 37 indivíduos presos estão inseridos na modalidade “alfabetização” no formato EAD, sendo todos homens, correspondendo a 0,0057% da população carcerária brasileira total.

refletindo a realidade da classe trabalhadora “livre”, principalmente os segmentos mais vulnerabilizados obrigados a priorizar o trabalho para garantir sua reprodução, praticamente inexistindo ações que possibilitem a qualificação profissional do egresso do sistema penitenciário, facilitando seu posterior ingresso em atividades formais de trabalho.

Merece destaque também, a confirmação de que proporcionalmente mulheres encarceradas estudam mais do que homens, além de exercerem mais trabalho interno nas instituições penitenciárias em relação aos homens. Em uma sociedade marcada pelo patriarcado e machismo, pensar sobre o significado da prisão de mulheres vulnerabilizadas, torna-se um grande desafio às políticas sociais públicas na direção de atuarem pela igualdade de gênero. Assim, é interessante observar em relação ao total da população carcerária, que o percentual de presos trabalhando e estudando simultaneamente é de 4,27%, mostrando 4,03% dos homens e 9,75% das mulheres.

A maior parte dos presos que estão inseridos em atividades educacionais, cursam o ensino fundamental, correspondendo aos nove primeiros anos da formação básica, pois como veremos a maioria desta população possui ensino fundamental incompleto, ou seja, são alfabetizados, mas não concluíram o primeiro ciclo formativo. Isto escancara o quadro de vulnerabilidade da população carcerária, confirmando que às “classes perigosas” são negados direitos fundamentais, compensando tais debilidades com a instituição de uma vigorosa política penal punitivista.

Uma última reflexão relacionado a este debate, refere-se ao EAD, pois constata-se uma incidência muito menor desta modalidade de ensino, em relação a oferta aos “trabalhadores livres”, praticamente inexistindo em todas as modalidades, mas sendo exclusivamente utilizada no “*Ensino Superior*”. Não é possível saber através dos apresentados, quais instituições atuam neste processo ou se são públicas ou privadas, mas é provável que a presença do EAD no interior de instituições penitenciárias, não encontre as mesmas condições viabilizadoras de lucros, além de possíveis barreiras infra-estruturais, tecnológicas e acesso à internet para sua plena viabilização.

O que nos ajuda compreender as mediações entre práticas educacionais e a população carcerária, é analisar os dados sobre o grau de instrução desta, que no relatório aparece organizado em “*analfabeto / alfabetizado / fundamental incompleto / fundamental completo*”¹² / *médio incompleto / médio incompleto / superior incompleto / superior completo* /

¹² A LDB (Lei 9.394/1996) estabelece que a “*Educação Básica*” é composta pela “*Educação Infantil*”, facultativa até os 05 anos de idade, “*ensino fundamental*” obrigatório a partir de 06 anos, com 09 de duração e “*ensino médio*” com duração mínima de 03 anos, sendo a fase final desta etapa da formação educacional. Ver Brasil, 1996.

acima de superior”. A opção utilizada para analisar estas informações, foi observar a escolaridade a partir dos níveis de formação, que refletem anos de estudo, considerando o grupo de indivíduos com *“fundamental incompleto”*, incluindo aqui o grupo de *“alfabetizados”*, que possuem, portanto, menos de nove anos de estudo. O outro grupo é aquela a parcela populacional que possui o *“ensino médio incompleto”*, ou seja, com mais de nove e menos de doze anos de estudo. Apresentamos também os dados dos *“analfabetos”* e com *“superior completo”*, pois deste modo percebemos o percentual dos encarcerados, que não possuem nenhuma formação educação formal e aqueles que concluíram o nível superior.

Os números mostram que a maior parte da população carcerária, localiza-se no grupo *“fundamental incompleto”*, ou seja, com menos de nove anos de estudo, não sendo possível identificar as especificidades deste grupo, como, por exemplo, o percentual que possui até quatro anos de estudo. Os indivíduos classificados como *“alfabetizados”* foram incluídos neste grupo, supondo que iniciaram a educação básica, mas interromperam nos primeiros anos, somam pouco mais de 3% do total da população encarcerada, com o total de 48,42%, sendo 48,69% dos homens e 42,32% das mulheres, conectando-se à realidade educacional penitenciária apresentada anteriormente, onde a maioria dos indivíduos inseridos em atividades educacionais estão neste nível.

Com o *“ensino médio incompleto”* consta 16,60% do total da população carcerária, sendo 16,58% da parte masculina e 17,59% da feminina, situando-se aqui os indivíduos que concluíram os nove primeiros anos da educação básica, mas não os 12 anos da educação básica. Os grupos dos *“analfabetos”* e com *“superior completo”*, ocupam os menores percentuais entre a população carcerária em relação ao grau de instrução, com 2,23% de analfabetos, sendo 2,27% dos homens e 1,21% das mulheres, mostrando também os dados, que o *“superior completo”* é a realidade de 0,73%, sendo 0,68% dos homens e 1,80% das mulheres.

A análise destes números mostra que o acesso à educação [pública, gratuita, laica, de qualidade e referenciada pela classe trabalhadora] para uma parcela da população, continua sendo um direito negado, contribuindo para acentuar a pobreza e vulnerabilidade social a um expressivo segmento populacional, bem como a formação de um exército de *“inúteis”* para a sociabilidade do capital, transformadas em *“classes perigosas”* que necessitam ser controladas, quer seja por políticas assistencialistas e programas de transferência de renda, ou através de um aparato estatal punitivista-repressor encarcerando e controlando estes corpos em instituições penitenciárias.

Acessar educação de qualidade pode representar, mesmo na desigual sociedade brasileira, possibilidades no plano individual de ascensão social, bem como melhores condições materiais e intelectuais de vida, portanto a não concretização deste direito, representa um obstáculo praticamente intransponível a uma parcela vulnerabilizada da “população livre” de acessar com dignidade, através da sociabilidade imposta pela compra e venda da força de trabalho sua reprodução social. Percebemos ainda, que o tempo de estudo das mulheres é menor em relação aos homens, apontando a problemática de gênero, que no caso das mulheres é atravessado, por exemplo, por determinações como machismo, patriarcado, misoginia e a maternidade, que se acentua junto aos segmentos populacionais mais vulnerabilizados, impactando a existência destas de forma diferente em relação aos homens.

Todos estes dados sobre trabalho, educação e suas mediações, nos mostram que a organização estatal penal-penitenciária é centrada no punitivismo e no afastamento de uma concepção sociológica, incapaz de incorporar os direitos humanos no tratamento desta questão, confirmando que as instituições penitenciárias reproduzem uma dinâmica institucional centrada no depósito e controle de corpos [pauperizados] indesejáveis, não cumprindo sua função reintegradora, sabendo que a inversão desta dinâmica guarda relação com a reconstrução de mediações postas na sociabilidade excludente do capitalismo.

O conjunto de dados disponíveis que serão apresentados a seguir, referem-se à caracterização da população carcerária brasileira em relação sua “*faixa etária, cor/raça/etnia e grau de instrução*”, possibilitando mediar o debate com classe e gênero, considerando que a existência dos indivíduos encarcerados é atravessada por tais problemáticas, colocando-os em um lugar de vulnerabilidade social e excluídos do acesso a bens, serviços e políticas sociais, em uma sociedade atravessada por relações sociais sexistas e racistas.

As informações disponíveis sobre a faixa etária dos indivíduos brasileiros encarcerados, está dividida em “18 a 24; 25 a 29; 30 a 34; 35 a 45; 46 a 60; 61 a 70 e mais de 70”, e nesta organização o maior número de presos está entre “35 a 45 anos”, com 24,88%, sendo 24,73% dos homens presos nesta faixa etária e 28,11% de mulheres. Entre “18 a 24 anos”, os dados mostram que estão presos 18,45% do total da população carcerária, com 18,55% da população masculina e 16,10% da feminina, encontrando-se entre “25 a 29 anos” 22,65%, com 22,65% dos homens e 19,72% (5.401) das mulheres. Se consideramos o universo destas duas faixas etárias, encontra-se aqui o maior número de encarcerados do Brasil, ou seja, indivíduos com menos de 30 anos de idade somam 41,10% do total desta população, com 41,34% dos homens e 35,83% das mulheres.

Isto representa a fase da vida que as pessoas deixam a adolescência, alcançam a maioridade e a etapa adulta, e para uma parte ocorre [ou pelo menos deveria] a inserção no mundo do trabalho, bem como o possível ingresso no curso superior, com a definição de uma carreira profissional, contudo para um segmento populacional expressivo, estas são questões que se tornam distantes, mas ao contrário engrossam as fileiras da população carcerária institucionalizada.

Os dados da população encarcerada entre “30 a 34 anos”, são muito parecidos com aqueles entre “18 a 24 anos”, pois correspondem a 18,87% da população carcerária no Brasil, sendo 18,91% dos homens e 17,84% das mulheres. A partir dos 46 anos a população carcerária decresce significativamente, constando entre “46 a 60 anos”, o total de 9,61% do conjunto dos encarcerados, com 9,51% dos homens e 11,79% das mulheres, sendo esta faixa, juntamente com “35 a 45”, as únicas que relativamente existem mais mulheres presas do que homens. A faixa etária de idade considerada idosa ocupa uma pequena parcela entre a população carcerária, estando com 1,59% restritos de liberdade dos indivíduos entre “61 a 70 anos”, com 1,60% dos homens e 1,45% das mulheres, sendo que os indivíduos com “mais de 70 anos” não alcançam 0,5% do total da população.

A questão étnico-racial da população carcerária brasileira, no relatório aparece como “*cor da pele / raça / etnia*”, dividido em “*branco, preto, pardo, amarelo e indígena*”, e considerando que o IBGE classifica como “Negro” o indivíduo que se autodeclara “preto ou pardo”, nesta análise consideramos estes dois grupos em um único segmento no interior das penitenciárias, pois as determinações étnico-raciais atravessam estes corpos na forma do racismo estrutural¹³. Isto produz sistematicamente conseqüências discriminatórias, violentas e segregatórias, presentes na institucionalidade da política de segurança pública, bem como na operacionalização da dimensão punitivista do Estado, no Direito Penal e em suas instituições penitenciárias, que em grande medida são orientadas por uma concepção embranquecida das relações sociais. A população encarcerada autodeclarada “*amarela ou indígena*” é de aproximadamente 1% de toda a população presa, ou seja, a maior parte destes indivíduos são brancos ou negros, sendo priorizados nesta análise, mesmo que existam especificidades étnicas que não são possíveis de serem realizadas neste espaço.

Quando olhamos para os dados da população carcerária em relação a sua determinação étnico-racial, estes dão conta que 28,15% de toda a população carcerária brasileira é branca, com 28,03% dos homens neste grupo e 30,92% das mulheres, e em relação

¹³ Sobre esta questão ver Almeida (2020).

aos “pretos e pardos” temos que 61,68% pertencem a este grupo, com 61,78% da população masculina e 59,44% da feminina, chamando atenção nestes números, que as mulheres brancas têm um percentual de encarceramento um pouco maior do que os homens deste grupo.

O mais revelador nestes dados, que se conectam à realidade brasileira e ao conjunto de sua formação sócio histórica, ancorada em uma profunda racialização e atravessada pelo racismo, confirmando o que Santos (2020: 175) de forma cirúrgica afirma que “*todo camburão tem um pouco de navio negreiro*”, ou seja, a maior parte da população carcerária brasileira carrega em seus corpos, o resultado da discriminação e segregação de um sistema econômico pautado na exclusão, fundado em simbolismos sociais e na idéia do branqueamento populacional como padrão imposto, bem como um projeto de país construído a partir de práticas institucionais que buscam invisibilizar e exterminar segmentos populacionais negros, presente também na dimensão punitivista do Estado, encarcerando majoritariamente corpos negros entendidos como “*classes [negras] perigosas*”.

O debate sobre “*Classes Sociais*” então, deve ocorrer mediado pela questão étnico-racial e de gênero, considerando que a classe trabalhadora [brasileira e mundial] não está descolada destas dimensões, além da importância de conectar estas reflexões a uma perspectiva anticapitalista, pois são os fundamentos desta sociabilidade que engendram todos os processos discriminatórios, violentos e de exclusão existentes no debate sobre Estado Penal que precisam ser superados.

Portanto, não é possível compreender o “significado simbólico” do perfil racializado da população carcerária brasileira, sem o devido enfrentamento da branquitude presente nas relações sociais como referência histórica, e por isto, torna-se também urgente realizar o acerto de contas com nossa formação social marcada pela escravidão e o tráfico transatlântico de pessoas, bem como o genocídio dos povos indígenas e a tentativa sistemática de apagamento/criminalização destas presenças em nossa formação.

Refletir sobre a tipificação penal também é importante, pois revela a razão motivadora da prisão, mostrando as principais razões de encarceramento, sendo considerado nesta análise os três principais grupos causadores da privação de liberdade divididos em 1) crimes contra a pessoa; 2) crimes contra o patrimônio; e 3) crimes da lei de drogas¹⁴. Existem dados sobre outras tipificações penais no conjunto do relatório analisado, contudo estão nestes

¹⁴ A Lei 11.343/2006 trata das questões relacionadas ao consumo e tráfico de drogas consideradas ilícitas, bem como medidas de prevenção e repressão. Ver Brasil, 2006a. Vale consultar também a Lei 8.072/1990 que trata sobre os crimes hediondos, sendo o tráfico de drogas equiparado a este com penas mais severas. Ver Brasil, 1990.

três grupos a maior parte dos motivos que levam as pessoas ao cárcere, possuindo os grupos não listados números relativamente baixos quando tomamos este conjunto como referência.

Os “*crimes contra a pessoa*” estão divididos nas categorias “*homicídio / homicídio culposo / homicídio qualificado / aborto / lesão corporal / violência doméstica / seqüestro e cárcere privado*”. Em relação as condutas tipificadas como “*crimes contra o patrimônio*” constam o “*furto simples / furto qualificado / roubo simples / roubo qualificado / latrocínio / extorsão / extorsão mediante seqüestro / apropriação indébita / apropriação indébita previdenciária / estelionato / recepção qualificada*” e sobre os “*crimes da Lei de Drogas*”, temos “*tráfico de drogas / associação para o tráfico / tráfico internacional de drogas*”. Ressalta-se que os dados apresentados, referem-se sobre o total de condutas por grupos e não por crimes, justificando-se esta escolha considerando que o objetivo é identificar os grupos principais provocadores de encarceramento.

Deste modo, os dados sobre a tipificação de crimes que leva pessoas à prisão no Brasil, mostram que “*crimes contra o patrimônio*” é o principal motivo das prisões, 42,37% do total dos encarceramentos, sendo 43,19% dos homens enquadrados nesta categoria e 23,91% das mulheres, seguido de “*crimes da Lei de Drogas*”, somando 30,03% de todos os presos, com 29,18% do total dos homens e 12,86% das mulheres. Os “*crimes contra a pessoa*” ocupam o terceiro lugar que mais encarcera pessoas, atingindo 17,17% do total da população prisional, abrangendo 16,25% da população masculina e 12,86% da feminina. Apenas para demarcar os tipos penais mais encarceradores, sabendo que o aprofundamento desta análise extrapola os objetivos deste texto, constatamos que “*roubo qualificado*”, “*roubo simples*” e “*furto simples*¹⁵” são as condutas mais praticadas em relação aos “*crimes contra o patrimônio*”.

Em relação ao segundo grupo que mais aprisiona, temos o “*tráfico de drogas*” em primeiro lugar, seguido de “*associação ao tráfico*” e o “*tráfico internacional de drogas*”, como a terceira maior causa das prisões nesta categoria. Sobre os “*crimes contra a pessoa*” os dados mostram que o tipo mais praticado é o “*homicídio qualificado*”, seguido “*homicídio simples*” e “*violência doméstica*¹⁶”. A particularidade destes dados é que a quantidade de prisões por tráfico de drogas é quase seis vezes maior do que o segundo motivo de prisões neste grupo, indicando que existem mediações desta problemática que precisam ser enfrentadas, pois produz outras condutas motivadoras de prisões, como, por exemplo, homicídios que mesmo não sendo enquadrado neste grupo decorre do mesmo.

¹⁵ Estas tipificações penais estão previstas nos artigos 157 e 155 do Código Penal respectivamente. Ver Brasil, 1940.

¹⁶ O tipo penal “homicídio” encontra-se descrito no artigo 121, e a “violência doméstica” no artigo 129, § 9º do Código Penal, como um desdobramento da Lei 11.340/2006. Ver Brasil, 2006.

Assim, os números mostram que o motivo da privação de liberdade da maioria da população carcerária brasileira, localiza-se majoritariamente em “*crimes contra o patrimônio*”, e condutas enquadradas nos “*crimes da Lei de Drogas*”, totalizando nestes dois grupos 72,40% do total de todos os indivíduos encarcerados, com 72,21% dos homens e 73,21% das mulheres. Nesta esteira, quando constatamos que a imensa maioria desta população tem entre 18 a 29 anos, baixa escolaridade e são pretos e pardos, escancaramos o quadro de desigualdade social que atravessa o Brasil, ancorado em uma abissal concentração de riqueza e renda, ineficiência e inexistência de políticas públicas voltadas a segmentos populacionais vulnerabilizados, violação sistemática dos direitos humanos, além de uma formação social pautada no racismo como orientador de construção das relações sociais no capitalismo periférico brasileiro.

Tudo isto reverbera um processo histórico de invisibilização dos pobres e necessidade de controlar seus corpos, que quando “livres” pode representar uma ameaça à ordem vigente, buscando assim, supostamente garantir a paz alegórica do Estado democrático de direito capitalista, fundado na contradição de apropriar a riqueza socialmente produzida. O Estado Penal, portanto, com sua legalidade abstrata, desconectada da reprodução concreta das relações sociais, cumpre o necessário e rigoroso papel para o conjunto da classe dominante, de encarcerar indivíduos forçados a viverem sem ter garantido a satisfação das necessidades humanas, sequer através das mediações com o trabalho. Ou seja, nega-lhes por um lado, a universalização digna de direitos, serviços e acesso a mercadorias mesmo que por meio de políticas sociais, mas agiganta-se por outro, a dimensão punitivista estatal, pronta para punir e encarcerar quem ultrapassar a linha divisória da “barbárie aceitável”.

Outra questão que chama atenção nestes dados, é a constatação que o percentual de mulheres encarceradas por crimes relacionados a Lei de Drogas, é muito maior se comparado aos homens presos por esta motivação, não sendo observado esta realidade nos outros dois grupos. É evidente que este dado necessita ser melhor investigado, mas nos indica que o ingresso no contexto criminal de uma parte considerável de mulheres, pode estar ocorrendo mediado pela relação com homens envolvidos a esta atividade, além de particularidades que atravessam as especificidades femininas nesta sociedade patriarcal, como a maternidade e a busca de estratégias para garantir a reprodução familiar, através do envolvimento com o tráfico de drogas.

Um último dado que merece destaque, diz respeito os números de famílias que recebem o auxílio-reclusão¹⁷, considerando que esta questão é freqüentemente utilizada por um tipo de pensamento ultraconservador de extrema direita, que esvazia seu conteúdo e relativiza os direitos humanos, além de freqüentemente divulgar inverdades sobre esta previsão legal, sendo importante destacar que tal auxílio destina-se na forma da lei, “*aos dependentes do segurado de baixa renda*” de famílias com baixa renda, que no momento da prisão possuía no mínimo vinte e quatro contribuições no INSS, existindo 3,64 % de famílias recebendo o referido benefício, com 3,66% dos homens e 3,20% das mulheres.

Em nosso entendimento torna-se indissociável a análise sobre o encarceramento em massa de parte da população, descolada do processo de constituição da classe trabalhadora brasileira, marcada pela herança da escravidão e desigualdade de gênero, produzindo uma transição para o capitalismo em que aprofundou e institucionalizou a desigualdade econômica, transformando uma parte significativa desta população em “usuárias” preferências das políticas de segurança pública e do Estado Penal.

Isto produz no Brasil, um quadro em que “*a acumulação da riqueza socialmente produzida pela classe trabalhadora e apropriada de forma privada pela burguesia é levada à máxima potência e, por conseqüência, os índices de concentração de renda, desigualdade e pobreza beiram a barbárie*” (Teles, 2024, p. 129), restando ao Estado utilizar sua dimensão punitiva para “manter sob controle”, parte da população espoliada do acesso aos mínimos sociais.

Assim, pensamos ser equivocada a idéia presente na política de segurança pública hegemônica, que o caminho para o enfrentamento da “criminalidade” seja pelo aumento da repressão, encarceramento e endurecimento da legislação penal. Quando pensamos, por exemplo, que “*no Brasil, especialmente a partir de 2006, ano da entrada em vigor na Lei de Drogas (Lei 11.343), os índices de encarceramento triplicaram*” (Gonçalves e Santos, 2023: p. 23), produz-se uma falsa sensação de segurança, por um lado, mas aumenta-se a moralização da questão social, por outro, contribuindo para a cristalização de idéias do tipo “*bandido bom é bandido morto*”, desconectadas do seu caráter classista histórico, e dificultando a construção neste campo de ações que extrapolem o mero punitivismo, alcançando uma dimensão reintegração-restaurativa. Contudo, sabemos que inseridos na sociabilidade liberal-capitalista, isto implicaria rupturas somente possíveis a partir da movimentação social da classe trabalhadora, em direção a construção de outra sociabilidade.

¹⁷ Este auxílio está previsto no artigo 80, da Lei 8.213/1991. Ver Brasil, 1991.

Por isto, é urgente a construção de alternativas que possibilitem o tensionamento desta lógica excludente e meramente punitivista, que apenas será possível a partir do acúmulo de forças políticas críticas que atuem na superação dos fundamentos deste processo, pois esta sociabilidade possui conexões intrinsecamente articuladas ao capitalismo e suas mazelas, reproduzindo a barbarização das relações sociais de forma cada vez mais sistemática e intensa, que atinge a sociedade de forma ampla e irrestrita, pois *“o sistema prisional, tal qual o conhecemos hoje, é um produto da modernidade capitalista, uma forma particular de penalização das classes dominadas”*. (Santos, 2020, p. 168).

O processo de encarceramento em massa das *“classes perigosas”* (Wacquant, 2018) na cena contemporânea, com ascendência constante a partir das últimas duas décadas do século passado, articula-se com o acirramento da contradição do padrão sócio metabólico capitalista e administração de suas crises. Este quadro mais geral, produz conseqüências diretas sobre a reprodução de parte da classe trabalhadora, que se torna excedente, supérflua e inútil ao processo de produção de mercadoria e a conseqüente acumulação decorrente do mesmo, obrigando a construção de estratégias por parte destas franjas sociais que são empurradas à criminalidade, demonstrando não ser por acaso que a motivação principal de encarceramento se refere a crimes contra o patrimônio.

Considerações finais

A realidade do sistema penitenciário do Brasil, considerando dados sobre a sua população carcerária, nos mostra que existe uma estreita conexão desta, com o desenvolvimento do capitalismo periférico brasileiro, ancorado historicamente em processos que aprofundam a desigualdade econômica e concentração de riqueza, marcado pela racialização das relações sociais e desigualdade de gênero. O resultado é formação de um espectro de indivíduos, inúteis para o capital, transformados em dejetos sociais que quando ultrapassam o limite divisório da sociabilidade aceitável, são vistos como *“classes perigosas”* e precisam ser criminalizadas, estereotipadas e encarceradas.

Assim, ocorre por um lado o acirramento da desproteção e vulnerabilização social de segmentos populacionais, por meio de ataques aos direitos sociais, precarização de políticas sociais, moralização e individualização da questão social, produzindo focalização das ações protetivas em transferências precárias de renda e filantropização da pobreza. Mas por outro lado, destina-se aos indivíduos que ultrapassam esta linha divisória da sociabilidade aceitável do capital, o Direito Penal, que com sua capacidade punitiva-encarceradora busca garantir

suposta “paz social”, e a inalterabilidade de relações sociais erguidas sob a apropriação da riqueza social.

A contradição deste arquétipo social, construído sob o antagonismo da sociabilidade burguesa, que concentra riqueza e renda ao mesmo tempo que produz um exército de encarcerados, é que arrasta para dentro de sua própria dinâmica mais tensões e contradições insuperáveis nesta organização econômica. Portanto, o caminho da barbárie passa pelo acirramento da violência, extermínio das classes trabalhadores dispensáveis e aumento da pobreza, cabendo ao conjunto das forças progressistas e socialistas, fazer a reflexão crítica deste processo e acumular forças para sua superação.

Deste modo, parte desta população não alcançada por uma “proteção social” estatal, cada vez mais restrita a benefícios sociais focalizados, limitados e insuficientes para garantirem a integralidade dos direitos humanos, encontram-se diante do Estado Penal, seu arcabouço jurídico e suas instituições penitenciárias. Ressaltamos neste ponto, que esta não é uma relação mecânica e que a “prática criminosa” não possui exclusivamente uma determinante, mas que é uma importante chave para compreensão sobre a população carcerária no Brasil contemporâneo, com a constituição de uma classe social impregnada pela racialização, gênero e lugar econômico desprivilegiado em que se situa.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

Brasil. Presidência da República. **Decreto-Lei 2.848**. Brasília, DF: 1940. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.210/1984**. Brasília, DF: 1984. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.072/1990**. Brasília, DF: 1990. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213/1991**. Brasília, DF: 1991. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm. Acesso em 03 maio 2024.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394/2006**. Brasília, DF: 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

_____. Presidência da República. **Lei nº. 11.340/2006**. Brasília, DF: 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.343/2006**. Brasília, DF: 2006a. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm#view. Acesso em 02 maio 2024.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 1ª Edição, 2018.

GONÇALVES, Vanessa Chiari; & SANTOS, Zeni Xavier Siqueira Dos. **Política de encarceramento e preconceito racial: É possível falar em um sistema Jim Crow brasileiro?** Revista de Criminologias e Políticas Criminais. v. 9, nº. 2, p. 21-38, 2023. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/10011/pdf>. Acesso em: 01 março 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. N1 Edições: São Paulo, 2019.

MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 1ª Edição, 2020.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política: livro I, volume 2 Capítulo XXIII**. 17ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”**. Temporalis, Brasília (DF): Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, nº 3, jan./jul. 2001.

SANTOS, Paulo Roberto Felix dos. **A “miséria da prisão” e a “prisão da miséria” no Brasil contemporâneo**. Argumentum, v. 12, nº. 3, p. 166–180, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31229>. Acesso em: 1 abr. 2024.

TELES, Heloísa. **A questão social, o Estado e a desproteção social: dilemas na atualidade brasileira**. SER Social, v. 26, n. 54, 2024. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/38759. Acesso em: 04 março 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. [A onda punitiva]. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.